



SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A solicitação de prorrogação dos contratos nº 20230032 a 20230043, provenientes do Pregão nº 0003/2023 e celebrados entre a Prefeitura Municipal de Piçarra, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o FUNDEB, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e as empresas Fábio F. dos Santos – ME e N Cândida Queiroz Silva Comercio EIRELI, para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel S10, gás liquefeito de petróleo (GLP)), para abastecimento e manutenção das frotas das unidades administrativas deste município, baseia-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta legislação, que substituiu a Lei nº 8.666/1993, introduz uma nova abordagem para a gestão de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, como estabelecido no art. 107, permitindo a prorrogação desses contratos sob condições específicas.

A adoção da Lei nº 14.133/2021 como base legal para a celebração e subsequente solicitação de prorrogação dos contratos em questão evidencia o compromisso da Administração Pública com a observância das normativas mais recentes, garantindo a conformidade com os princípios de segurança jurídica, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

2. DA SOLICITAÇÃO E DA NECESSIDADE

A prorrogação do prazo de vigência dos contratos até 30 de Abril de 2024, especificamente para a continuação do fornecimento de combustíveis, é uma medida que se alinha perfeitamente com o espírito e a letra da Lei Federal nº 14.133/2021. A decisão de prorrogar esses contratos, em vez de iniciar um novo processo de licitação, é apoiada por várias considerações pragmáticas e legais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

- Continuidade de Serviços: A prorrogação assegura a ininterrupta disponibilidade de combustíveis para as frotas das unidades administrativas, um elemento crucial para a manutenção dos serviços públicos essenciais.
- Eficiência Administrativa: Evita-se o dispêndio de recursos e tempo associados à condução de um novo processo licitatório, otimizando a utilização dos recursos públicos.
- Estabilidade Econômica: Mantém-se os termos financeiros negociados originalmente, protegendo a administração pública contra possíveis flutuações de mercado que poderiam resultar em custos mais elevados.
- Segurança Jurídica: A prorrogação, fundamentada na legislação vigente, reforça a estabilidade e previsibilidade das relações contratuais, princípios essenciais para uma gestão pública responsável.

Dessa forma, a prorrogação dos contratos nº 20230032 a 20230043 com as empresas Fábio F. dos Santos – ME e N Cândida Queiroz Silva Comercio EIRELI até 30 de Abril de 2024, conforme autorizado pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não apenas é legalmente viável, mas também representa a estratégia mais prudente e benéfica para a administração pública. Esta abordagem está alinhada com os objetivos de eficiência, economia e continuidade dos serviços públicos, garantindo que as necessidades operacionais das unidades administrativas sejam atendidas sem interrupção.

Piçarra – PA, 29 de Dezembro de 2023.

Maria Micilene dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Finanças



AUTORIZAÇÃO

Assunto: Autorização para Prorrogação dos Contratos n° 20230032 a 20230043

Após cuidadosa análise e considerando as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, venho por meio desta autorizar a prorrogação dos contratos n° 20230032 a 20230043, firmados como resultado do Pregão n° 0003/2023 com as empresas Fábio F. dos Santos – ME e N Cândida Queiroz Silva Comercio EIRELI. Esses contratos, destinados à aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, óleo diesel S10, gás liquefeito de petróleo (GLP)) para abastecimento e manutenção das frotas das unidades administrativas deste município, terão seu prazo de vigência prorrogado até 30 de Abril de 2024.

Esta decisão está fundamentada no art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, que trata especificamente de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oferecendo a base legal para a prorrogação de contratos sob condições específicas que visam assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

As razões para esta prorrogação incluem:

- Continuidade dos Serviços: Garantir o fornecimento ininterrupto de combustíveis essenciais para a operação das frotas das unidades administrativas, assegurando a continuidade dos serviços públicos.
- Eficiência Administrativa e Econômica: Evitar os custos administrativos e o tempo necessário para a realização de um novo processo licitatório, além de manter as condições econômicas favoráveis negociadas originalmente.
- Segurança Jurídica: Reforçar a estabilidade e previsibilidade das relações contratuais, em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, instruo a Comissão Permanente de Licitação a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a prorrogação dos contratos mencionados, garantindo a execução de todos os procedimentos em estrita conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

Agradeço a dedicação e o empenho em assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população de Piçarra, reiterando o compromisso desta administração com a legalidade, a eficiência e o bem-estar da nossa comunidade.

Atenciosamente,

Piçarra – PA, 29 de Dezembro de 2023.

LAANE BARROS
LUCENA
FERNANDES:9899722
0144

Assinado de forma digital por
LAANE BARROS LUCENA
FERNANDES:98997220144
Data: 2023.12.29 10:36:55
-03'00'

Laane Barros Lucena Fernandes
Prefeita